



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.760

Projeto de Lei nº 5.944/2009

Autor: Poder Executivo de Maceió

**DEFINE OS DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQUENO  
VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º. Para os fins do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988, consideram-se débitos judiciais de pequeno valor, passíveis de pagamento mediante Requisições de Pequeno Valor (RPV) expedidas pelo Poder Judiciário, às obrigações pecuniárias líquidas, oriundas de sentença condenatória transitada em julgado proferida contra a fazenda municipal, cujo montante não ultrapasse o valor de 13 (treze) salários mínimos”.

Art. 2º. Os procedimentos de pagamento dos débitos judiciais referidos no art. 1º desta Lei obrigatoriamente respeitarão o limite nela definido, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 3º. O limite definido no art. 1º desta Lei é aplicável independentemente da natureza da obrigação pecuniária cobrada mediante RPV.

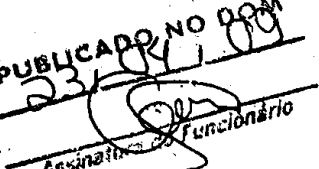
Art. 4º. O processamento administrativo da RPV, no âmbito da Administração Pública Municipal, dar-se-á na forma que vier a ser disciplinada através de Decreto do Poder Executivo, observado o prazo máximo para a realização do seu pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente em face das RPVs que subseqüentemente vierem a ser recebidas pela fazenda pública municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de abril de 2009.

  
JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
23/04/09  
  
Assinatura de Funcionário

